



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 142/2018 DE 14 de Agosto de 2018

CESSÃO DE USO BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA E ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE BARRA DO CAMBUIM E REGIÃO, COMO A SEGUIR SE DESCREVE:

Aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2017, na cidade de Nova Itaberaba, as partes aqui tratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ – 95.990.131/0001-70, com sede administrativa na cidade de Nova Itaberaba, SC, na Rua José Marocco, n.º 1525, Centro, neste ato devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal **SR. MARCIANO MAURO PAGLIARINI**, brasileiro, casado, prefeito Municipal, portador do RG 3.125.701SSP/SP, inscrito no CPF n.º 021.563.329-67, residente e domiciliado na Rua José Bottim, n.º 348, Centro, de Nova Itaberaba, SC, e de outro lado a Associação de Agricultores de Barra do Cambuim e Região – AACR, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Linha Barra do Cambuim, interior de Nova Itaberaba, neste ato devidamente representada por seu presidente **AIRES ROSTIROLLA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG n.º 822961 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 182.131.209-06 residente e domiciliado na Linha Barra do Cambuim, interior, de Nova Itaberaba, SC, tem entre si firmes, justos e avençados o presente instrumento de contrato de Cessão de uso de bens públicos municipais, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato é fundamentado na Lei Municipal n.º 1.166/2017, que passa fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de Nova Itaberaba, SC, é senhor e legítimo proprietário dos seguintes bens móveis:

Nº Item	Descrição do Item
5308	TRATOR DE PNEU Massey Ferguson
3275	ARRADO SUBSOLADOR 5 FERROS REFORÇADO MARCA NETZ
3276	DISTRIBUIDOR DE CALCÁREO E FERTILIZANTES MARCA NOGUEIRA
3277	CARRETA AGRICOLA 6 TON.
3278	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO 4.000 LTS
3282	ROÇADEIRA RCD 17 - MARCA NETZ
3283	GRADE ARRADORA MARCA TATU
3285	COLHEDORA FORRAGEIRA PECUS
3284	ENLEIRADOR TRASEIRO
3286	DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCAREO
4836	COLHEDORA DE FORRAGEM MARCA PECUS VERMELHA

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente, concede o Município de nova Itaberaba, o uso dos bens acima discriminados, destinados ao uso comum dos membros da Associação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

CLÁUSULA QUARTA: São encargos obrigatórios a serem atendidos pela Associação, sob pena de revogação desta Cessão de Uso:

a) conservar os bens em estado normal de uso, responsabilizando-se pela manutenção diária, pelo abastecimento e lubrificação, pela contratação de profissional habilitado para operá-los, assumindo todos os custos/encargos derivados das condições acima descritas.

CLÁUSULA SEXTA: É vedado a associação, sob pena de rescisão contratual e retomada imediata pelo Poder Público:

a) transferir, alienar, alugar ou emprestar os bens cedidos sem expressa autorização do Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente Cessão de Uso é por tempo determinado, por 60 meses, a contar da lavratura deste contrato, podendo ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, pelo executivo Municipal, garantida a ampla defesa a Associação, prorrogável por expressa decisão do Executivo, nos termos da Legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A Associação não pagará nenhum valor pelo uso dos bens, exceto as condições exigidas na clausula Quarta.

CLÁUSULA NONA – Fica Expressamente vedado à terceirização do objeto do presente contrato por parte da Associação a outra empresa/pessoa física estranha a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – É responsabilidade exclusiva da Associação a forma de utilização dos bens, inclusive a contratação do funcionário e seus encargos, bem como a responsabilidade civil e criminal perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó – SC, para se dirimirem quaisquer dúvidas originárias do presente ajuste.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

AIRES ROSTIROLLA
REPRESENTANTE LEGAL

IVANIR ZANELLA
FISCAL DO CONTRATO

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

Mauro Cesar Ribeiro dos Santos
OAB-SC 23.347